

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 455/2021

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR – IPVA, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 455/2021

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, em razão do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19, no Estado do Paraná.

Art. 1º. Dispõe sobre o parcelamento dos valores vencidos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, do Exercício Financeiro de 2021, em razão do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19, no Estado do Paraná.

Art. 2º. O contribuinte inadimplente poderá efetivar o parcelamento em até 06 (seis) vezes dos valores devidos, relativos ao ano de 2021, sendo retirados os valores relativos aos juros e multas.

Art. 3º. Os benefícios previstos na corrente Lei não se aplicam aos valores anteriormente adimplidos, sendo expressamente vedada qualquer hipótese de abatimento, compensação ou devolução de valores.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

DELEGADO FRANCISCHINI

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas parlamentares desta Casa de Leis, a presente proposta visa prestar grande apoio aos contribuintes paranaenses, estabelecendo a possibilidade de implementação, por parte do Governo do Estado, de parcelamento dos valores devidos em relação ao IPVA 2021.

É sabido que o inadimplemento em relação ao IPVA 2021 foi elevado como consequência da pandemia causada pela COVID-19.

Da mesma forma verificada em 2020, o início do ano de 2021 foi conturbado, com restrições de atividades por ocasião da lotação de hospitais, fato que só diminuiu com o avanço da vacinação na metade do ano.

Ocorre que, muitos dos contribuintes inadimplentes gostariam de efetuar o pagamento do débito, contudo, não possuem condição de fazê-lo em parcela única, tendo em vista o agravamento da crise financeira no atual cenário.

Diante disto, como forma de fomentar o adimplemento dos débitos existentes, propõe-se o parcelamento dos débitos, exclusivamente em relação ao ano de 2021.

Cabe salientar que, a presente medida é benéfica ao Estado, eis que promove o pagamento de débitos, reforçando as finanças do Estado do Paraná neste momento de dificuldade.

Desta feita, torna-se extremamente necessária a apresentação da presente medida normativa, a fim de auxiliar o contribuinte neste momento de grave instabilidade econômica e de saúde.

DELEGADO FRANCISCHINI

Deputado Estadual



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **455** e o código CRC **1A6C3A1C5A4D0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 631/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 455/2021**.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **631** e o código CRC **1C6E3F1B5C6D1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 642/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2021, às 18:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **642** e o código CRC **1D6B3D1A5F7E0FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 375/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **375** e o código CRC **1D6A3F1D6A4C0FC**